



Boletim de Jurisprudência Pessoal, nº 12

Sessões de janeiro a junho de 2024.

O Boletim de Jurisprudência do TCDF é uma publicação periódica elaborada pela Supervisão de Sistemas de Informação, Legislação e Jurisprudência, da Coordenadoria de Biblioteca, Gestão da Informação e do Conhecimento, com a finalidade de apresentar resumos das teses constantes em decisões desta Corte que se enquadrem em critérios de relevância, reiteração, ineditismo ou controvérsia.

Ressalta-se, todavia, que as informações aqui apresentadas não constituem resumo oficial das decisões proferidas pelo Tribunal nem representam, necessariamente, o posicionamento prevalecente na Corte sobre a matéria.

Este boletim informativo não substitui a publicação oficial das decisões. Para um exame mais aprofundado da decisão, sugere-se o acesso aos documentos do processo por meio dos links presentes em cada decisão.

Deseja receber os Boletins de Jurisprudência do Tribunal? [Clique aqui.](#)

PESSOAL. POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - PMDF. CONSULTA. ADI Nº 4.507/DF. ART. 38 DA LEI Nº 10.486/2002. CONSTITUCIONALIDADE. PENSÃO MILITAR. MORTE FICTA. TCDF. DECISÕES ANTERIORES. PERDA DA EFICÁCIA JURÍDICA.

Consulta formulada pela Polícia Militar do Distrito Federal PMDF, por meio da qual se indaga a correta interpretação dos efeitos da decisão proferida pelo STF nos autos da ADI nº 4.507/DF. O Tribunal respondeu ao órgão consulente que a) não mais possuem eficácia jurídica tanto a Decisão TCDF nº 3.046/2007, quanto à Decisão TCDF nº 4.091/2010, conforme assentado pela Decisão TCDF nº 3.183/2023; b) será devida pensão militar aos herdeiros/dependentes de militar distrital com mais de 10 (dez) anos de serviço, licenciado ou excluído a bem da disciplina das fileiras da corporação a partir da vigência da Lei nº 10.486/2002, desde que preenchidos os demais requisitos legais; c) os herdeiros/dependentes do militar distrital com mais de 10 (dez) anos de serviço, licenciado ou excluído a bem da disciplina das fileiras da corporação que tiverem cumprido os requisitos da lei farão jus ao benefício a partir do respectivo ato da autoridade competente, desde que ocorrido após a edição da Lei nº 10.486/2002, podendo requerê-lo a qualquer tempo, ressalvada a prescrição quinquenal sobre os valores retroativos. Além disso, autorizou: a) a teor do artigo 5º da Resolução TCDF nº 219/2011, a inclusão na tabela de fundamentos legais do módulo Concessões do Sistema de Registro de Admissões e Concessões - SIRAC de fundamentação legal específica referente à hipótese de que trata a alínea b do item III retro (pensão militar aos herdeiros de militar distrital com mais de 10 (dez) anos de serviço, licenciado ou excluído a bem da disciplina das fileiras da corporação, com base no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 10.486/2002); b) que se dê ciência desta decisão ao órgão consulente e ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, com vistas, do

mesmo modo, ao conhecimento por seus respectivos integrantes, como também ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, à Procuradoria-Geral do Distrito Federal e à Corregedoria-Geral do Distrito Federal, em virtude das competências e atribuições institucionais que lhes são reservadas no tocante à matéria previdenciária em questão.

Relator:

Anilcéia Luzia Machado

Decisão por desempate

Sessão:

ORDINÁRIA nº 5374, de 03/04/2024.

[Proc. nº 8579/2022 - Dec. nº 1006/2024](#)

Decisões relacionadas:

[TCDF: Decisão nº 4091/2010](#)

[TCDF: Decisão nº 3046/2007](#)

[TCDF: Decisão nº 3183/2023](#)

Precedentes externos:

[Decisão STF nº ADI 4507 DF](#)

Legislação relacionada:

[Lei nº 10486/2002, Art. 38.](#)

PESSOAL. CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL CBMDF. CONSULTA. LEI FEDERAL Nº 10.486/2002. APLICABILIDADE. PRINCÍPIO DA IGUALDADE. PMDF. CBMDF. ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR. INDENIZAÇÃO. RECOLHIMENTO. LIMITE.

Consulta formulada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF sobre a aplicação da Decisão n.º 4.985/2022 no âmbito daquela Corporação, nos processos de recolhimento das indenizações previstas no art. 33 da Lei Federal n.º 10.486/2002. O Tribunal esclareceu ao consulente que nos termos da Decisão n.º 4.985/2022, o art. 33, § 4º, alínea d da Lei Federal n.º 10.486/2002 deve ser interpretado de modo que a indenização pela prestação de assistência médico hospitalar, calculada na forma das alíneas a, b e c do mesmo parágrafo, considerada a despesa total anual, deve ser limitada ao valor máximo de apenas uma remuneração ou provento do posto ou da graduação do militar, em conformidade, também, com o deliberado pela 5ª Turma Cível do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios TJDFT no curso da Apelação Cível 0704836-17.2021.8.07.0018, no Acórdão 1.617.032, transitado em julgado em 23.11.2022.

Relator:

Inácio Magalhães Filho

Decisão por unanimidade

Sessão:

ORDINÁRIA nº 5368, de 07/02/2024.

[Proc. nº 12080/2023 - Dec. nº 228/2024](#)

Decisões relacionadas:

[TCDF: Decisão nº 4985/2022](#)

Legislação relacionada:

[Lei nº 10486/2002, Art. 33.](#)

PESSOAL. PROCESSUAL. POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL - PCDF. REPRESENTAÇÃO. APOSENTADORIA ESPECIAL. SERVIDOR CEDIDO. TEMPO ESTRITAMENTE POLICIAL. IMPROCEDÊNCIA. PEDIDO DE REEXAME. DESPROVIMENTO. RECURSO DE REVISÃO. CONHECIMENTO. PROVIMENTO. UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. PRINCÍPIO DA SEGURANÇA JURÍDICA.

1. A prolação de decisão ulterior da Corte que conflite diretamente com outra anteriormente proferida pode ensejar o conhecimento do apelo extremo, se não para se uniformizar a jurisprudência da Casa, para se fazer justiça no caso concreto, observado o princípio da segurança jurídica.

2. Comprovada a similaridade das atividades efetivamente desenvolvidas pelo servidor policial na condição de cedido, com aquelas inerentes ao cargo de origem, o período de cessão poderá ser reconhecido como tempo especial para fins do disposto no art. 1º, inciso II, alínea a, da Lei Complementar federal n.º 51/85.

Relator:
André Clemente Lara De Oliveira

Sessão:
ORDINÁRIA nº 5369, de 21/02/2024.

Decisão por desempate

[Proc. nº 19931/2019 - Dec. nº 429/2024](#)

Decisões relacionadas:

[TCDF: Decisão nº 709/2020](#)

[TCDF: Decisão nº 284/2021](#)

Legislação relacionada:

[Resolução nº 296/2016, Art. 288.](#)

[Lei Complementar nº 51/1985, Art. 1º, II, a.](#)

[Lei nº 13690/2018.](#)

[Lei nº 9264/1996, Art. 12.](#)

PESSOAL. CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL - CLDF. CONSULTA. APOSENTADORIA. SERVIDOR REGIDO POR LEGISLAÇÃO DISTRITAL. TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL. APROVEITAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. EMENDA CONSTITUCIONAL N. 103/2019.

Consulta proveniente da Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF acerca da possibilidade de contagem, pelos servidores efetivos ocupantes de cargos que desempenham atividade policial naquela Casa Legislativa, de tempo de serviço prestado ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal como tempo estritamente policial para efeitos da Lei Complementar n.º 51/1985, tendo em vista a Decisão n.º 5.662/2015 e o advento da Emenda Constitucional n.º 103/2019, em especial seu artigo 5º, § 1º. O Tribunal esclareceu que, quanto aos servidores regidos por legislação distrital, permanece plenamente vigente a Decisão n.º 5.662/2015, no sentido de que o tempo de serviço prestado ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal não pode ser aproveitado como tempo especial para fins de concessão da aposentadoria especial prevista na Lei Complementar n.º 51/1985, uma vez que: a) o art. 5º da Emenda Constitucional n.º 103/2019 se aplica exclusivamente aos servidores policiais civis regidos por legislação federal que ingressaram na respectiva carreira até a entrada em vigor da mencionada Emenda Constitucional; b) a preservação do quadro jurídico anterior à promulgação da Emenda Constitucional n.º 103/2019, aplicável aos servidores policiais regidos pela legislação distrital por força de seus arts. 5º, § 2º, e 10, § 7º, implica também a da jurisprudência sobre o assunto, conforme Nota Técnica SEI n.º 12212/2019/ME, do então Ministério da Economia.

Relator:
Inácio Magalhães Filho

Sessão:
ORDINÁRIA nº 5372, de 13/03/2024.

Decisão por unanimidade

[Proc. nº 15404/2023 - Dec. nº 801/2024](#)

Decisões relacionadas:

[TCDF: Decisão nº 5662/2015](#)

Legislação relacionada:

[Lei Complementar nº 51/1985, Art. 1º, I.](#)

[Emenda Constitucional nº 103/2019, Art. 5º, § 1º.](#)

OUTRAS DECISÕES REFERENTES À PESSOAL

[Decisão nº 224/2024](#)

[Decisão nº 301/2024](#)

[Decisão nº 552/2024](#)

[Decisão nº 458/2024](#)

[Decisão nº 681/2024](#)

[Decisão nº 656/2024](#)

[Decisão nº 834/2024](#)

[Decisão nº 835/2024](#)

[Decisão nº 704/2024](#)

[Decisão nº 819/2024](#)